

02
PJ

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA/MESA DIRETORA

Rolim de Moura, RO, 09 de Janeiro de 2023.

Preclaros representantes dos municípios, nos termos do Art. 29, II da LOM, e combinado com o Art. 29, XIX, do Regimento Interno, a Mesa Diretiva apresenta a seguinte proposição a seguir escandida:

JUSTIFICATIVA

Através do presente, encaminhamos para análise e deliberação desta Casa o projeto de Lei Complementar cujo conteúdo versa sobre: "Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura".

Vale ressaltar que a aprovação desta Propositura, tem como condão adicionar o percentual de 5,62 (cinco vírgula sessenta e dois por cento)", à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, à título de revisão geral anual, objetivando com isso repor as perdas inflacionárias do ano de 2022, utilizando como base de cálculo, a média aritmética entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA e o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), nos termos do artigo 37, X, da CF.

Dessa forma, submetemos à consideração de Vossas Excelências a minuta do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

CIDINEI FURTUNATO CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA

Presidente da CMRM

1º Vice-Presidente

WALTER SOARES DOS SANTOS

1º Secretário



03
9

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA/MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

"Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Ele Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Adiciona o percentual de 5,62 (cinco vírgula sessenta e dois por cento), à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO, à título de revisão geral anual, objetivando repor as perdas inflacionárias do ano de 2022, utilizando como base de cálculo, a média aritmética entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA e o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), nos termos do artigo 37, X, da CF.

Art. 2º A data base de aplicação da revisão geral anual é 01 de janeiro de 2023, retroagindo os efeitos financeiros desta lei, à referida data.

Parágrafo único - As tabelas de referências da reposição de que trata esta Lei Complementar serão publicadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Legislativo, observando o percentual apurado no caput artigo 1º desta Lei.



04
DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA/MESA DIRETORA

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições e contrário.

Rolim de Moura/RO, 10 de janeiro de 2023.

CIDINEI FURTUNATO

Presidente da Câmara de Rolim de Moura

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA

1º Vice-Presidente

WALTER SOARES DOS SANTOS

1º Secretário

05

9

Índice de Inflação -

Inflação registrada pelo IPCA/IBGE
2022 e 2021

IPCA/IBGE - 2022

Mês	Do mês	Índice		Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
		No ano	Acumulado Nos últimos 12 meses	
Dez/2022	0,62	5,7848	5,7848	1.668,4514
Nov/2022	0,41	5,1330	5,9005	1.658,1707
Out/2022	0,59	4,7037	6,4700	1.651,4000
Set/2022	-0,29	4,0896	7,1686	1.641,7139
Ago/2022	-0,36	4,3923	8,7271	1.646,4887
Jul/2022	-0,68	4,7695	10,0692	1.652,4375
Jun/2022	0,67	5,4868	11,8867	1.663,7510
Mai/2022	0,47	4,7848	11,7311	1.652,6780
Abr/2022	1,06	4,2946	12,1315	1.644,9468
Mar/2022	1,62	3,2007	11,2993	1.627,6932
Fev/2022	1,01	1,5555	10,5436	1.601,7450
Jan/2022	0,54	0,5400	10,3794	1.585,7291



S. 4584

S. 7848

5.62 %

Índice de Inflação

Inflação registrada pelo IGP-M/FGV
2022 e 2021

06
29

IGP-M/FGV - Fechamento do mês - 2022

Mês	Do mês	Índice		Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
		No ano	Acumulado Nos últimos 12 meses	
Dez/2022	0,45	5,4584	5,4584	2.795,3118
Nov/2022	-0,56	4,9860	5,8994	2.782,7893
Out/2022	-0,97	5,5772	6,5170	2.798,4607
Set/2022	-0,95	6,6113	8,2488	2.825,8716
Ago/2022	-0,70	7,6339	8,5875	2.852,9749
Jul/2022	0,21	8,3926	10,0748	2.873,0865
Jun/2022	0,59	8,1655	10,7009	2.867,0656
Mai/2022	0,52	7,5310	10,7119	2.850,2492
Abr/2022	1,41	6,9748	14,6548	2.835,5045
Mar/2022	1,74	5,4874	14,7679	2.796,0798
Fev/2022	1,83	3,6833	16,1216	2.748,2601
Jan/2022	1,82	1,8200	16,9198	2.698,8708

Microsoft

Add the extension



DOWNLOAD

Mostrar
Períodos





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Senhor Presidente:

Foi autuado nesta sala do Legislativo na data de 02 de Março de 2023, Projeto de Lei Complementar, oriundo da **Mesa Diretora**, de nº. 003/2023, que traz como ementa: **Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura.**

08
J



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ao Legislativo:

Que seja providenciado a tramitação do mencionado Projeto de Lei, observando os prazos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa Legislativa

Rolim de Moura, em: 02 / Março / 2023

**CIDINEI FURTUNATO
Presidente**



09
9

**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO**

À

Assessoria Jurídica

Em cumprimento ao disposto no Artigo 197¹, § 1º² do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho, para que no prazo legal seja fornecido o Parecer Técnico Jurídico, ao Projeto de Lei Ordinário nº **03/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Rolim de Moura, em: 07 / Maio / 2023

¹ Art. 197 - Toda Matéria sujeita a deliberação da Câmara terá parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela assessoria jurídica.

² § 1º Para assegurar o Parecer prévio neste artigo será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentados à Câmara, tendo o assessor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se pronunciar.



10
9

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CONTROLADORIA INTERNA**

IMPÁCTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 003/2023

Proponente: Mesa Diretora

RELATÓRIO:

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 003/2023 à Câmara Municipal, que objetiva dispor sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e salários dos servidores do Legislativo – perdas inflacionárias do exercício 2022. A proposta foi encaminhada pela Procuradoria Jurídica da Câmara para análise desta Controladoria Interna, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, com fulcro no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a fim de que seja realizada análise de impacto orçamentário-financeiro para aplicação da revisão geral anual.

ANÁLISE:

O equilíbrio entre receitas e despesas, um dos fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está previsto em vários capítulos da lei, traduzindo-se, na maioria das vezes, na não afetação das metas de resultados fiscais. Dessa forma, a lei busca não só preservar o equilíbrio do orçamento atual como também dos exercícios seguintes, trazendo regras para criação de despesas e renúncia de receitas que preservem o equilíbrio com base na estimativa de impacto orçamentário financeiro.

O equilíbrio é também um princípio da elaboração dos orçamentos anuais, que visa a adequar os gastos necessários às receitas previstas. Assim, entende-se que o orçamento abrange o suporte necessário às despesas iniciadas em exercícios anteriores e as criadas no exercício vigente.

Após a elaboração do orçamento, no entanto, poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários. De acordo com a LRF, a realização de tais ações que acarretarem aumento de despesas está condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento.

Os salários estimados para o ano de 2023 seguem a Lei Complementar nº 315/2022, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos da Câmara

PL



11
J

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CONTROLADORIA INTERNA**

IMPÁCTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 003/2023

Proponente: Mesa Diretora

RELATÓRIO:

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei nº 003/2023 à Câmara Municipal, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e salários dos servidores do Legislativo – perdas inflacionárias do exercício 2022. A proposta foi encaminhada pela Procuradoria Jurídica da Câmara para análise desta Controladoria Interna, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, com fulcro no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a fim de que seja realizada análise de impacto orçamentário-financeiro para aplicação da revisão geral anual.

ANÁLISE:

O equilíbrio entre receitas e despesas, um dos fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está previsto em vários capítulos da lei, traduzindo-se, na maioria das vezes, na não afetação das metas de resultados fiscais. Dessa forma, a lei busca não só preservar o equilíbrio do orçamento atual como também dos exercícios seguintes, trazendo regras para criação de despesas e renúncia de receitas que preservem o equilíbrio com base na estimativa de impacto orçamentário financeiro.

O equilíbrio é também um princípio da elaboração dos orçamentos anuais, que visa a adequar os gastos necessários às receitas previstas. Assim, entende-se que o orçamento abrange o suporte necessário às despesas iniciadas em exercícios anteriores e as criadas no exercício vigente.

Após a elaboração do orçamento, no entanto, poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários. De acordo com a LRF, a realização de tais ações que acarretarem aumento de despesas está condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento.

Os salários estimados para o ano de 2023 seguem a Lei Complementar nº 315/2022, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos da Câmara

JR

12
AD

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CONTROLADORIA INTERNA

Municipal de Rolim de Moura. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente.

Na tabela abaixo se demonstra o valor da despesa com pessoal para o atual exercício de acordo com a estrutura de pessoal vigente.

Discriminação	2023
Salários e Subsídios (inclusive férias e 13º salário)	3.487.818,42
Obrigações Patronais	638.849,16
TOTAL	4.126.667,58

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I, estabelece limite de 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior para o Poder Legislativo dos municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

No caso do Poder Legislativo de Rolim de Moura, foi estabelecido na Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2022 o percentual de 7% (sete por cento).

De acordo com o § 1º do artigo 29-A da CF, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto o subsídio de seus vereadores.

Segue no quadro abaixo o valor da receita prevista deste Poder Legislativo para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerando aumento de 5% (cinco por cento) para a receita dos exercícios de 2024 e 2025, a disponibilidade de 70% (setenta por cento) para a despesa com pessoal, bem como a despesa proposta com pessoal com a estrutura de pessoal vigente acrescida de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois pontos percentuais), proposto no referido PL, bem como aumento de despesa de pessoal para os exercícios de 2024 e 2025 em 5% (cinco por cento).

REPASSES - Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988			
Exercício	2023	2024	2025
Valor repasse (7%)	7.368.127,30	7.736.533,66	8.123.360,34
70% (art. 29-A, § 1º)	5.157.689,11	5.415.573,56	5.686.352,24
Despesa total com pessoal	4.358.586,30	4.576.515,61	4.805.341,39



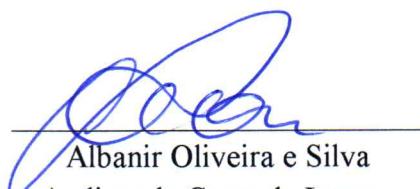
13
JD

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CONTROLADORIA INTERNA**

Percentual de gasto com pessoal	59,15%	59,15%	59,15%
--	---------------	---------------	---------------

De acordo com o quadro acima, nota-se que a Revisão Geral Anual prevista no PL, ora discutido, não comprometeria o disposto no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, que é 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.

Rolim de Moura, 07 de junho de 2023.



Albanir Oliveira e Silva
Auditor de Controle Interno
Matrícula 200116



19
D

**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
CONTROLADORIA INTERNA**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA**

Eu, **CIDINEI FURTUNATO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rolim de Moura - RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto previsto no Projeto de Lei nº 003/2023, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.163, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea a da Lei Complementar nº 101/2000, bem como não compromete o disposto no parágrafo 1º do art. 29-A da Constituição Federal, que é 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.

Rolim de Moura, 09 de junho de 2023.

Cidinei Furtunato
Vereador/Presidente CMRM



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Projeto de Lei Ordinário nº **003/2023**

Assunto: **Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura.**

Para apreciação e deliberação das Comissões Permanentes

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, encaminho Projeto de Lei Ordinário, para análise e emissão dos Pareceres Técnicos das Comissões Permanentes.

Rolim de Moura, Rondônia, _____ / _____ de 2023.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**Comissão Permanente de: ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO,
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA**

Projeto de: Lei Complementar

Nº. 003/2023

Autoria: Mesa Diretora

Sumula: Concede Revisão Geral aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

Parecer nº. _____/2023

A Comissão Permanente de: **Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.** Em Reunião _____, realizada no dia ____/____/_____, analisou a presente propositura e verificando que o referido Projeto se encontra de acordo com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno deste Poder e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, concedeu votos _____.

Este é o PARECER, S.M.J.

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Presidente: RENATO

() favorável
() contra

Relator: ELIOMAR

Secretaria: JULIANA

() favorável
() contra

() favorável
() contra